



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 0216/2022 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a devolução às Unidades Escolares dos aparelhos Chromebooks entregues aos alunos do 3º ano do Programa Tecnodigital e alunos do 1º e 2º ano da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

**CAPÍTULO II
DA DEVOLUÇÃO**

Art. 2º. Fica instituído o último dia letivo do ano, nos termos do Calendário Escolar, como prazo final para entrega e devolução do equipamento e da fonte de recarga em bom estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. No momento da entrega o aluno deverá aguardar que sejam conferidas as condições do equipamento e da fonte de recarga bem como assinar, em duas vias, o termo de devolução correspondente.

Art. 3º. O diretor da unidade escolar deverá notificar o aluno, pais ou responsáveis em caso de omissão na devolução do aparelho no período supracitado para que apresentem justificativa e o equipamento em perfeito estado de funcionamento até, no máximo, o primeiro dia letivo do ano, conforme dispõe o Calendário Escolar.

Art. 4º. Na hipótese de ausência de devolução o diretor da unidade escolar deve comunicar à Coordenação Regional de Educação, em até três dias úteis, o nome do aluno, pais ou responsáveis e o termo de entrega contendo o número de série do equipamento.

Art. 5º. A Coordenação Regional de Educação encaminhará Ofício informando a listagem completa dos alunos que não cumpriram com o procedimento de devolução à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação que comunicará o Ministério Público nos termos do artigo 168 do Código Penal.

**CAPÍTULO III
DOS DANOS E EXTRAVIOS**

Art. 6º. Quaisquer danos ou avarias identificadas no Chromebook durante o período de empréstimo serão de responsabilidade do aluno e devem ser comunicados, de imediato, à Unidade Escolar.

Parágrafo único. O aluno que devolver o aparelho ou a fonte de recarga em mau estado de conservação e funcionamento será formalmente advertido.

Art. 7º. O aluno deverá devolver o equipamento quando danificado, independentemente do tipo do dano, para que seja devidamente avaliado e encaminhado à garantia

técnica.

Art. 8º. Em caso de extravio (perda, furto ou roubo), seja do equipamento ou da fonte de recarga, o aluno, pais ou responsáveis deverão comunicar à Unidade Escolar e apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação deliberar sobre os casos omissos da presente Portaria e bem assim dirimir dúvidas quanto a sua interpretação e aplicação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/01/2022, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026676129** e o código CRC **37A5120B**.

PROCURADORIA SETORIAL

AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202200006002527

SEI 000026676129